



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PORTARIA Nº 192/2021

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 36/2020, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício FAZ 004/2021, referente Ofício Interno DFF 02/2021, no qual relata sobre abertura de ação fiscal no exercício de 2020, para levantamento do IPTU do imóvel cadastrado sob o número 525200 de propriedade da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, no qual culminou para a abertura do Processo Administrativo Tributário nº 4160/2020;

Considerando que, em decorrência da Ação Fiscal acima mencionada, foi emitida a Portaria nº 603/2020, para abertura de investigação preliminar, designando o mesmo servidor que efetuou a denúncia;

Considerando que por posicionamento da Procuradoria Municipal exarado por intermédio do Ofício Procuradoria nº 261/2020, foi revogada a Portaria nº 603/2020, com recomendação expressa da necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, uma vez que, demonstrada a autoria e a materialidade, se tornando desnecessário o processo de investigação preliminar.

Considerando que o Processo Administrativo Tributário nº 4160/2020, demonstrou a ausência de lançamento de IPTU – imóvel 525200 – CPFL;

Considerando que a Procuradoria Municipal, por intermédio do Ofício Procuradoria nº 261/2020, recomenda a instauração de processo administrativo disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

contra os servidores responsáveis pelo cadastro imobiliário do Município no período compreendido entre 1997 a 2020;

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012 e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263, da Lei Complementar 300/2012, contra as servidores públicos municipais, **Sra. Juliana Rodrigues Nogueira da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Especialista, matrícula 1003356 e Sr. Ronaldo Donizete da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Especialista, matrícula 19666**, para apuração de possível infração :

- I. ao disposto no inciso VII, XXII, do art. 232, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em proceder de forma desidiosa; atentar contra o patrimônio público;
- II. ao disposto incisos I e IV do art. 237, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, por não prestar contas ou por não as tomar na forma e no prazo estabelecidos em lei; por qualquer erro de cálculo ou redução contra o erário municipal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 2º. A presente apuração devera ser realizada pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do artigo 1º do Decreto n.º 36/2020 bem como art. 268 da Lei Complementar nº 300/2012, sendo composta por três servidores públicos municipais efetivos, MIGUEL ARCANJO DUTRA – Matrícula 0001.601-2; - MICHELLE RODRIGUES SOARES – Matrícula 100.009-8; e FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1;

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação da acusada será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

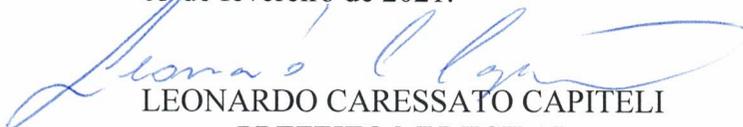
Art. 4º. Não comparecendo a acusada será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012 e alterações.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de fevereiro de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças